



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.295, de 03 de dezembro de 1.986.

"Modifica a Finalidade do imóvel declarado de Utilidade Pública pela Lei 1088 de 06 de Fevereiro de 1.984".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - A área de terra declarada de utilidade pública pela Lei 1088 de 06 de fevereiro de 1984 se destinará a construção de casas para moradores da Rua Betim 34-26-30-68-74-80 e 44, Bairro Santo Antônio, nos termos do acordo firmado, para retirá-los de área extremamente perigosa.

Art. 2º) - Fica a Prefeitura autorizada a adquirir, de acordo com a Lei, os lotes 9-10-11 e 12 da Quadra 43, no Bairro Santo Antônio, para cumprimento no disposto no artigo anterior.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente o artigo 2º da lei ora modificada, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 03 de dezembro de 1.986.

  
César Julião Cecé de Salles  
Prefeito Municipal.